



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 951, DE 24 DE JUNHO DE 1.985.-

"Autoriza a doação de imóveis que especifica à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para esta, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, taxas, impostos e emolumentos, os seguintes imóveis, situados no Distrito de Novaes, Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva-SP: os lotes de nºs. 06 à 23 da Quadra "E" os lotes de nºs. 04 à 25 da Quadra "H", do Loteamento Jardim Borges, totalizando 40 (quarenta) lotes.-

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo, através do Prefeito Municipal, autorizado a melhor caracterizar referidos lotes, especificando suas respectivas áreas, divisas, confrontações, matrículas e registros imobiliários e demais características que se fizerem necessárias.-

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei, será feita para que a CDH destinem os imóveis doados às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1.975.-

Parágrafo Único - A doação será irrevogável, salvo se for dada aos imóveis destinação diversa da prevista na mencionada Lei.-

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pelas evicções dos imóveis, devendo desapropriá-los e doá-los novamente à donatária CDH se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDH.-

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH, toda a documentação e esclarecimentos que forem exigidos antes da escritura de doação.-

- s e g u e -



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 951/85.-

f1.02.-

Artigo 5º - Da escritura de doação deve/
rão constar, obrigatòriamen/
te, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.-

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domí-/
nio da Companhia de Desenvol
vimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH, os bens 7
imóveis e móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habi
tacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de
tributos.-

Artigo 7º - As despesas com a execução /
desta Lei, será efetuada '//
através de dotação orçamentária prevista no Orçamento Vigen-
te.-

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revo
gadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 24
dias do mês de Junho de 1.985.-

~~ALCIBDO DO VALLE PEREIRA FILHO~~
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, na data supra com afixaçãc no lugar/
público de costume nesta Prefeitura Municipal.-

~~ALCIR DO VALLE PEREIRA~~
Chefe de Gabinete